

PARECER N° PROC: **015/2023.**

ASSUNTO:ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRA-TUAL REFERENTE A CARTA CONVITE 001/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS
CONTRATADO: Benigna de Jesus da Silva Costa

Requerente: **PRESIDENTE DO CORECON/MA**

RELATÓRIO

Trata-se de análise da possibilidade de legalidade e aditamento para prorrogação de prazo de vigência do Contrato administrativo N° 001/2020.

O pedido foi instruído com a solicitação e a devida justificativa do Presidente do CORECON/MA.

Por fim pretende-se que a prorrogação da vigência seja realizada até o dia 06/02/2024.

Era o que cumpria relatar

FUNDAMENTAÇÃO

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da possibilidade e legalidade da prorrogação do contrato administrativo n° 001/2020 decorrente da Carta Convite 001/2020 firmado entre o CORECON/MA e a Senhora Benigna de Jesus da Silva Costa que presta a esta Autarquia serviços de assessoria e consultoria contábil.

Inicialmente deve-se destacar que é cabível a prorrogação dos Contratos celebrados pela administração pública por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses do incisos do Art. 57 caput, ou dos incisos do § 1º do mesmo artigo da Lei 8666/93

Assim a prorrogação do prazo deve resultar do consenso entre as partes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas pelo § 2 do Art. 57 da Lei de Licitação e Contratos.

No caso em tela verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no Art. 57, II § 2 da Lei 8666/93, *ipsis litteris*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Faço ressalva a observância que contenha no Termo aditivo do contrato administrativo nº 001/2020, o reajuste devido a cada 12 (doze) meses com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, entre a data da assinatura e a data de prorrogação.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, desde que obedecido os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, bem como observado os documentos fiscais reguladores, **opina-se pela prorrogação do Contrato e realização do Termo Aditivo do Contrato Administrativo 001/2020**, por não encontrar óbices legais no procedimento.

São Luís (MA), 03 de Fevereiro de 2023.

Gil Max Couto Portela
Procurador CORECON/MA
OAB/MA 14.322